



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 706 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976

"Aprova a obrigatoriedade de Inscrição de Funcionários no IPASGO e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

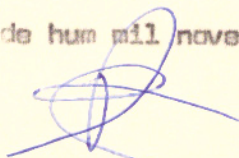
Art. 1º - Ficam os Servidores Municipais, obrigados à contribuição ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO - de conformidade com o percentual sobre os vencimentos recebidos dos cofres Públicos Municipais, estatuído por aquele Instituto, de acordo com o item IV do Art. 3º da Lei nº 7.7700, de 20 de novembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 360, de 30 de dezembro de 1974.

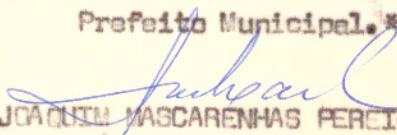
§ Único - Fica a Tesouraria autorizada a descontar, nas folhas mensais de pagamento de cada servidor, as alíquotas percentuais.

Art. 2º - Fica, outrossim, a Prefeitura Municipal, por meio de seu órgão competente, autorizada a firmar convênio com o IPASGO, para o fim específico desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis. (20/02/76).


ANTONIO POINCARÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal.


JOAQUIM MASCARENHAS PEREIRA
Secretário de Administração.